



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 002

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada aos 31/01/2003, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 002/2003 de autoria do Vereador Celso Luiz da Silva Vargas que DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na íntegra, por unanimidade, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 002/2003
AUTOR: Vereador Celso Luiz da Silva Vargas

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE
IMÓVEIS DOADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

W. L. Castro
Artigo 1º Todas as pessoas que receberem por doação imóveis do Município de Maracaju, no ato do recebimento do bem, deverão assinar um termo onde constará da proibição de vender.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 e-mail camaramj@terra.com.br

Recebemos
EM 25, 02, 03
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Artigo 2º Os munícipes que forem beneficiados com casas populares deverão tomar posse no imóvel no prazo de trinta dias, a contar do recebimento das chaves.

§ 1º O beneficiado que comprovar ser trabalhador rural poderá requerer a comissão aumento do prazo mencionado no caput,

§ 2º O beneficiado, que comprovar ser trabalhador rural, poderá requerer a comissão permissão para cedência do imóvel a seus filhos ou demais parentes até o terceiro grau.

§ 2º A comissão deverá analisar os pedidos de prorrogação de posse e cedência, criteriosamente, usando de todos os meios de provas lícitas permitidas, inclusive visitas ao local de trabalho e solicitação de documentos.

Artigo 3º O Poder Executivo designará uma Comissão, com no mínimo cinco pessoas as ser composta da seguinte forma:

- I - Um membro do Poder Legislativo Municipal
- II - Um membro do Poder Executivo Municipal
- III - Três membros Clubes de Serviço.


Artigo 4º A Comissão fará visitas periódicas aos imóveis doados, com a finalidade de verificar o uso correto dos mesmos, assim entendendo o uso pela família beneficiada e não por terceiros.

§ 1º Caso seja constatado que o imóvel foi vendido, ou esta sendo locado ou cedido em desacordo com o Artigo 2º, este retornará para o patrimônio do município, tornando sem efeito a doação.

§ 2º Após o imóvel ter sido incorporado ao patrimônio do município, prececer-se-á novo sorteio dentre os cidadãos já inscritos.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 03 de fevereiro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2003

AUTOR: Vereador Celso Luiz da Silva Vargas

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE IMOVEIS DOADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º Todas as pessoas que receberem por doação imóveis do Município de Maracaju, no ato do recebimento do bem, deverão assinar um termo onde constará da proibição de vender, ~~locar ou ceder o imóvel a qualquer título.~~

Sai - **Parágrafo único.** O imóvel deverá ser transcrito em nome do filho de menor idade do casal, com direito de uso por usufruto vitalício aos pais.

Artigo 2º Os munícipes que forem beneficiados com casas populares deverão tomar posse no imóvel no prazo de trinta dias, a contar do recebimento das chaves.

§ 1º O beneficiado que comprovar ser trabalhador rural poderá requerer a comissão aumento do prazo mencionado no caput,

§ 2º A comissão deverá analisar os pedidos de prorrogação de posse criteriosamente, usando de todos os meios de provas lícitas permitidas, inclusive visitas ao local de trabalho e solicitação de documentos.

3
Doce =
Se a casa for para filhos ou parentes de 3º grau em caso de emprego. Comprou do município de Maracaju.
Artigo 3º O Poder Executivo designará uma Comissão, com no mínimo cinco pessoas as ser composta da seguinte forma:

- I - Um membro do Poder Legislativo Municipal
- II - Um membro do Poder Executivo Municipal
- III - Três membros Clubes de Serviço.

Artigo 4º A Comissão fará visitas periódicas aos imóveis doados, com a finalidade de verificar o uso correto dos mesmos, assim entendendo o uso pela família beneficiada e não por terceiros.

§ 1º Caso seja constatado que o imóvel esta sendo locado ou cedido, este retornará para o patrimônio do município, tornando sem efeito a doação.

§ 2º Após o imóvel ter sido incorporado ao patrimônio do município, proceder-se-á novo sorteio dentre os cidadãos já inscritos.

Artigo 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 15 de janeiro de 2003.

VEREADOR CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Dei

2043

PROJETO DE LEI Nº 002/2003

AUTOR: Vereador Celso Luiz da Silva Vargas

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE IMOVEIS DOADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º Todas as pessoas que receberem por doação imóveis do Município de Maracaju, no ato do recebimento do bem, deverão assinar um termo onde constará da proibição de vender, locar ou ceder o imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. O imóvel deverá ser transcrito em nome do filho de menor idade do casal, com direito de uso por usufruto vitalício aos pais.

Artigo 2º Os munícipes que forem beneficiados com casas populares deverão tomar posse no imóvel no prazo de trinta dias, a contar do recebimento das chaves.

§ 1º O beneficiado que comprovar ser trabalhador rural poderá requerer a comissão aumento do prazo mencionado no caput,

§ 2º A comissão deverá analisar os pedidos de prorrogação de posse criteriosamente, usando de todos os meios de provas lícitas permitidas, inclusive visitas ao local de trabalho e solicitação de documentos.

Artigo 3º O Poder Executivo designará uma Comissão, com no mínimo cinco pessoas as ser composta da seguinte forma:

- I - Um membro do Poder Legislativo Municipal
- II - Um membro do Poder Executivo Municipal
- III - Três membros Clubes de Serviço.

Artigo 4º A Comissão fará visitas periódicas aos imóveis doados, com a finalidade de verificar o uso correto dos mesmos, assim entendendo o uso pela família beneficiada e não por terceiros.

§ 1º Caso seja constatado que o imóvel esta sendo locado ou cedido, este retornará para o patrimônio do município, tornando sem efeito a doação.

§ 2º Após o imóvel ter sido incorporado ao patrimônio do município, preceder-se-á novo sorteio dentre os cidadãos já inscritos.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 15 de janeiro de 2003.

VEREADOR CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS



Publicada no	Diário MS
Classificado por	07
Doc.	Edital convocação
Sub n.º	5/n
Em	29 01 / 2003
Visto:	Romp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei CONVOCA os Vereadores para as seguintes Sessões Extraordinárias a serem realizadas dia :

Sexta feira, dia 31/janeiro/2003, as 14:00 hora e 15:00 hora.

Com a seguinte PAUTA:

- Discussão e votação dos seguintes Projetos:
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 21 de janeiro de 2.003.
- Projeto de Lei nº 002/2.003, de autoria dos Vereadores Celso Luiz da Silva Vargas, Laudo Sorrilha e Natalício Martins Pare, que dispõe sobre a fiscalização de imóveis, doadores e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 28 de janeiro de 2.003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

CIENTES :

Ver. Natalício Martins Pare: 

Ver. Laudo Sorrilha: _____

Ver. Hélio Albarello: 

Ver. Antonio João Marçal de Souza: 

PROJETO DE LEI Nº 002/2003

AUTOR: Vereador Celso Luiz da Silva Vargas

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE IMOVEIS DOADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º Todas as pessoas que receberem por doação imóveis do Município de Maracaju, no ato do recebimento do bem, deverão assinar um termo onde constará da proibição de vender, locar ou ceder o imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. O imóvel deverá ser transcrito em nome do filho de menor idade do casal, com direito de uso por usufruto vitalício aos pais.

Artigo 2º Os munícipes que forem beneficiados com casas populares deverão tomar posse no imóvel no prazo de trinta dias, a contar do recebimento das chaves.

§ 1º O beneficiado que comprovar ser trabalhador rural poderá requerer a comissão aumento do prazo mencionado no caput,

§ 2º A comissão deverá analisar os pedidos de prorrogação de posse criteriosamente, usando de todos os meios de provas lícitas permitidas, inclusive visitas ao local de trabalho e solicitação de documentos.

Artigo 3º O Poder Executivo designará uma Comissão, com no mínimo cinco pessoas as ser composta da seguinte forma:

- I - Um membro do Poder Legislativo Municipal
- II - Um membro do Poder Executivo Municipal
- III - Três membros Clubes de Serviço.

Artigo 4º A Comissão fará visitas periódicas aos imóveis doados, com a finalidade de verificar o uso correto dos mesmos, assim entendendo o uso pela família beneficiada e não por terceiros.

§ 1º Caso seja constatado que o imóvel esta sendo locado ou cedido, este retornará para o patrimônio do município, tornando sem efeito a doação.

§ 2º Após o imóvel ter sido incorporado ao patrimônio do município, preceder-se-á novo sorteio dentre os cidadãos já inscritos.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 15 de janeiro de 2003.

VEREADOR CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

DECLARAÇÃO DE VOTOS

Sessão Extraordinária

Pauta: Projeto de Lei 001/2003

autor Vereador Celso Luiz da Silva Vargas

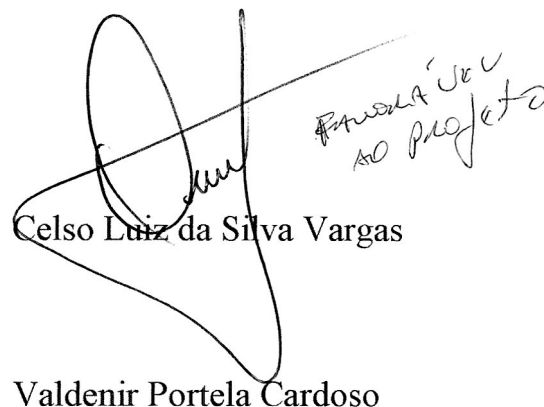
Dispõe sobre fiscalização de Imóveis doados e dá outras providencias.

Walker de Castro

Antonio J. M. De Souza


FAVORAVEL
AO PROJETO
Laudo Sorrilha

Laudo Sorrilha


Favorável
ao Projeto
Celso Luiz da Silva Vargas

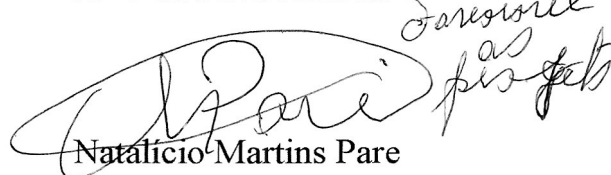
Valdenir Portela Cardoso

Hélio Albarello

Paulo Pereira da Silva

Roberto Carlos de Vasconcelos

Jairo da Silva Antoria


Favorável
ao Projeto
Natalício Martins Pare

Joaquim Oliveira M. Jr.